

Regulamento do Programa de Fidelidade “Clube Clear”¹

Este Regulamento do Programa de Fidelidade “Clube Clear” (“Regulamento”) é parte integrante do Contrato de Intermediação e Custódia e Outras Avenças (“Contrato de Intermediação”). Todos os termos iniciados em maiúscula neste Regulamento terão o significado que lhes for atribuído no Contrato de Intermediação, salvo se houver definição diversa expressamente estabelecida neste Regulamento, podendo ser igualmente interpretados caso estejam no feminino, masculino, singular ou plural.

1. **Objetivo.** O objeto deste Regulamento é (i) disciplinar e descrever os benefícios concedidos aos Clientes Participantes (abaixo definidos) em razão da utilização dos serviços de intermediação da Corretora; e (ii) estabelecer as regras gerais para utilização de tais benefícios pelos Clientes Participantes.

1.1. Em virtude da utilização dos serviços de intermediação prestados pelo Corretora, e desde que observadas as demais condições estabelecidas no presente Regulamento, os Clientes Participantes poderão: (i) receber uma devolução parcial de determinadas **taxas efetivamente pagas à Corretora referentes aos custos operacionais pelas Operações (abaixo definidas) em que houve liquidação compulsória**, como forma de benefício, operacionalizada por meio de sua conta (“Desconto Clube Clear”); (ii) usufruir de isenção de mensalidade para utilização de plataformas eletrônicas de negociação abaixo indicadas, por 30 dias a cada recebimento de benefício, respeitadas as condições deste Regulamento; e (iii) acessar a Mesa “Gold” e “Premium”, nos termos das regras abaixo.

1.2. **Avisos.** O Cliente Participante está ciente de que o Programa em nenhuma hipótese oferece qualquer tipo ou espécie de promessa de rendimento ou rentabilidade, tampouco configura recomendação de investimento por parte da Corretora.

1.3. **LGPD.** O Cliente Participante declara ciência e reitera concordância com os termos da cláusula “22. Lei Geral de Proteção de Dados (“LGPD”)” do Contrato de Intermediação e autoriza a Corretora e as empresas do seu grupo econômico a utilizar seus dados cadastrais para fins comerciais e a contatá-lo por quaisquer meios para a veiculação de campanhas promocionais e/ou oferta de produtos e serviços, observado o disposto na legislação e regulamentação em vigor.

1.4. Nenhum valor, taxa ou pagamento será cobrado do Cliente Participante em decorrência da adesão ao Programa.

2. **Elegibilidade.** O Cliente é elegível (“Cliente Elegível”) à participação no Programa se: (i) está regularmente cadastrado perante a Corretora; (ii) não possui débitos pendentes junto à Corretora, tampouco junto a outra entidade de seu grupo econômico; (iii) não está com sua conta bloqueada para negociação; (iv) o serviço de Provedor de Liquidez para o Varejo constar ativo em sua conta (definida “Oferta RLP” ou apenas “RLP”); (v) utilizou os serviços de intermediação da Corretora para realizar operações (“Operações”) com os ativos Contrato Futuro Mini de Ibovespa (doravante apenas “Mini Índice” ou “WIN”) ou Contrato Futuro Mini de Taxa de

¹ O Programa não é uma campanha promocional, tal como regulada pela Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, pelo Decreto Presidencial nº 70.951, de 9 de agosto de 1972 e pela Portaria do Ministério da Economia nº 41, de 19 de fevereiro de 2008, considerando que estabelece um benefício aplicável indistintamente a clientes que atendam a determinados requisitos, não promovendo distribuição de prêmios.

Câmbio de Reais por Dólar Comercial (doravante apenas “Mini Dólar” ou “WDO”), desde que o volume total transacionado (“Volume Transacionado”) no mês de referência para apuração (“Mês de Referência”, doravante detalhado) seja igual ou maior àquele exigido para obtenção dos benefícios do Plano I (doravante definido); e (vi) aderiu, previamente à adesão ao Programa, aos termos de contratação das plataformas (“Termos de Contratação”) que deseja utilizar para aproveitar eventuais benefícios do Programa.

3. Participação. O Cliente torna-se Cliente Participante do Programa (“Cliente Participante”) se, **mantendo-se Cliente Elegível durante todo período de Mês de Referência e do mês subsequente ao Mês de Referência**, manifestar expressamente sua intenção em participar do Programa, assinalando opção disponível no site da Corretora (“*opt-in*”), **ato por meio do qual expressamente adere ao presente Regulamento, aceitando total e irrestritamente seus termos.**

4. Desclassificação. **Ainda que cumpridas as condições previstas nas cláusulas 2 e 3 acima, a Corretora reserva-se o direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, desclassificar ou excluir imediatamente o Cliente Participante do Programa.** Em especial, a Corretora pode desclassificar os Clientes Participantes que, dentre outras hipóteses: (i) encerrarem seu vínculo contratual com a XP; (ii) falecerem; (iii) deixarem de cumprir os requisitos previstos nas cláusulas 2 e 3 acima; (iv) não observarem as condições, formas e prazos de participação; (v) descumprirem quaisquer regras do Programa; (vi) na avaliação e a exclusivo critério da Corretora, são suspeitos de praticar fraude, de usar quaisquer dados ou identidades falsas ou de terceiros, dentre outras condutas, ficando, ainda, sujeitos à responsabilização penal e civil, conforme aplicável.

4.1. Desvinculação. **O Cliente Participante declara-se ciente de que não terá direito a usufruir dos benefícios decorrentes do Programa, a partir de sua desvinculação a ele, seja nos termos da cláusula 4 acima ou por qualquer outra motivação, a exclusivo critério da Corretora.**

5. Plano do Cliente Participante. A Corretora calculará o Volume Transacionado nas Operações durante o Mês de Referência, no último dia útil desse mês (“Data da Apuração do Plano”). A depender do Volume Transacionado, o Cliente Participante será classificado pela Corretora como beneficiário de um dos 06 (seis) planos de benefício (“Planos”), mencionados no Anexo I – Condições Específicas (“Anexo I”).

6. Tabela de Vantagens. A relação entre as vantagens de que o Cliente Participante pode usufruir, a depender do Plano de que é beneficiário, estão resumidas no Anexo I, reservada a prerrogativa irrestrita da Corretora de alterar essas condições, nos termos da cláusula 14 deste Regulamento.

7. Atendimento Mesa. O atendimento dos Cliente Participantes pela Mesa de Operações da Corretora será **preferencialmente** realizado pelas Mesas “Premium” e “Gold”, nos termos previstos no Anexo I, durante o mês subsequente ao Mês de Referência.

7.1. **A Corretora não garante disponibilidade das Mesas “Premium” e “Gold” em todos os atendimentos e o Cliente Participante desde logo concorda que a Corretora pode direcioná-lo para Mesa comum, a seu exclusivo critério.**

7.2. A elegibilidade a atendimento pelas Mesas “Premium” e “Gold” não representa qualquer garantia por parte da Corretora de que haverá necessária melhora na qualidade, no tempo de espera para atendimento ou em qualquer outro indicador de avaliação do atendimento prestado.

7.3. O benefício de atendimento previsto nesta Cláusula 7 do Regulamento não é aplicável nos momentos em que a Corretora enfrente cenários nos quais precise acionar seus planos de contingência, com o objetivo de preservar o pronto atendimento aos Clientes, por exemplo, nos casos de suspensão no atendimento pela internet em cenários de instabilidade ou indisponibilidade nos sistemas de negociação.

7.4. O Cliente Participante tem ciência de que o atendimento pelo operador de Mesa tem por finalidade o recebimento e a execução de ordens a seu pedido, não constituindo análise ou recomendação de investimentos, consultoria, tampouco gestão de carteira.

7.5. O Cliente Participante entende que permanece responsável pela gestão de suas posições e por suas próprias decisões de investimento e, em especial, compreende que o operador não lhe prestará qualquer tipo de assessoria, apenas executará as ordens recebidas.

8. Isenção Temporária para Uso de Plataformas. O Cliente Participante receberá isenção de mensalidade para o uso das plataformas eletrônicas de negociação e da calculadora de IR para operações de renda variável mantida pela MyCapital², a depender de seu Plano, nos termos previstos no Anexo I, por 30 dias a cada concessão de benefício, durante o mês subsequente ao Mês de Referência.

8.1. É imprescindível que o Cliente Participante efetue adesão aos termos de uso específicos da plataforma que utilizar. A participação no Programa não o isenta de quaisquer condições desses termos de uso, à exceção do pagamento de mensalidade durante o período de concessão do benefício.

8.2. Caso o Cliente Participante sofra desclassificação ou desvinculação, nos termos das cláusulas 4 e 4.1, perderá o direito à isenção de mensalidade durante o período em curso, de modo que o Cliente Participante passará a ser o único responsável pelo pagamento das mensalidades dessa data em diante.

8.3. O Cliente Participante terá direito à isenção da mensalidade de apenas uma das plataformas de negociação abrangidas pelo seu Plano, sendo que se ele tiver contratado mais de uma plataforma de negociação, que compõe as opções do seu Plano, a isenção será concedida quanto à plataforma de negociação de maior valor.

9. Desconto Clube Clear. A Corretora concederá desconto ao Cliente Participante, em até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do mês subsequente ao Mês de Referência (“Desconto Clube Clear”).

9.1. Soma das Corretagens por Zeragem. A Corretora calculará a somatória das **taxas referentes aos custos operacionais efetivamente pagas por intervenções da Corretora a título**

² Disponível em <https://www.mycapital.com.br/front/#/home>

de liquidação compulsória em Operações do Cliente Participante, durante o mês subsequente ao Mês de Referência (“Soma das Corretagens por Zeragem”).

9.1.1. O cálculo da Soma das Corretagens por Zeragem não inclui o valor de emolumentos, impostos ou quaisquer outras cobranças não dirigidas à Corretora, tampouco a taxas referentes aos custos operacionais na operação por meio da qual o Cliente Participante abriu a posição que veio a ser liquidada.

9.1.2. Para efeitos do cálculo da Soma das Corretagens por Zeragem, a Corretora considerará tanto a liquidação compulsória motivada por desenquadramento de risco quanto pelo encerramento do pregão.

9.2. A Corretora calculará a percentagem a ser multiplicada pela Soma das Corretagens por Zeragem com base no Plano do Cliente Participante, nos termos do Anexo I (“Percentagem do Desconto Clube Clear”).

9.3. Valor de Desconto. O resultado da multiplicação da Soma das Corretagens por Zeragem e da Percentagem do Desconto Clube Clear corresponde ao valor de desconto (“Valor de Desconto”).

9.4. **Os Valores de Desconto não sofrerão qualquer tipo de ajuste ou correção monetária.**

9.5. Desconto Máximo. O Cliente Participante poderá ter desconto de **valor mensal máximo de até R\$1.700,00 (mil e setecentos reais)** a título de Desconto Clube Clear. Em nenhuma hipótese, o valor do Desconto Clube Clear a ser recebido pelo Cliente poderá ser superior às **taxas efetivamente pagas à Corretora referentes aos custos operacionais pelas Operações em que houve liquidação compulsória.**

9.6. Se o Cliente Participante não for Cliente Elegível, por exemplo em razão da existência de qualquer débito do Cliente Participante junto à Corretora, na Data da Apuração do mês subsequente ao Mês de Referência, perde o direito ao Desconto Clube Trader que seria concedido até o quinto dia útil do mês subsequente ao Mês de Referência.

10. Ciência dos Riscos das Operações. O Cliente Participante reforça sua ciência e adesão às cláusulas do Contrato de Intermediação que lhe esclarecem os riscos das suas operações, inclusive, mas sem limitação, àqueles operacionais e de mercado, bem como suas obrigações e responsabilidades, como as **cláusulas 3.2.1, “4. Garantias”, “5. Inadimplência do Cliente”, 7.6, 7.7.1, 7.7.2, “8. Limites Operacionais”, 9.3, 9.4, “13. Operações com Derivativos”, “14. Operações Executadas por Meio de Sistemas Eletrônicos de Roteamento de Ordens”, “15. Utilização de Senha para Acesso aos Sistemas Eletrônicos de Roteamento de Ordens”, “18. Provedor de Liquidez para o Varejo – RLP”, “21. Responsabilidades Contratuais” e 24.1 do Contrato de Intermediação.**

11. Obrigações Tributárias. O Cliente Participante reforça sua ciência e adesão às cláusulas do Contrato de Intermediação que tratam de suas obrigações tributárias, como a **cláusula 9.5 do Contrato de Intermediação**, em que se compromete a arcar com os encargos oriundos da realização de operações e da prestação dos serviços objeto.

11.1. Tributação do Desconto Clube Clear. Os valores referentes ao Desconto Clube Trader concedido ao Cliente Participante serão considerados rendimentos tributáveis na declaração de ajuste anual do Cliente Participante e serão submetidos à aplicação das alíquotas constantes da tabela progressiva mensal de imposto de renda. Na hipótese em que o valor disponibilizado em um mesmo mês supere a base de cálculo de isenção prevista na tabela progressiva mensal de imposto de renda, a Corretora, na qualidade de responsável tributária, efetuará a retenção na fonte do imposto de renda devido.

12. Compliance. O Cliente Participante e a Corretora reforçam a aplicabilidade das cláusulas anticorrupção e de prevenção à lavagem de dinheiro e ao terrorismo já estabelecidas no Contrato de Intermediação, como as **cláusulas 21.7 e 21.9 do Contrato de Intermediação.**

13. Regras. Ainda que as regras aplicáveis ao Programa estejam definidas neste Regulamento, a Corretora reserva-se ao direito de alterar seus termos unilateralmente, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, **podendo vir a formalizar eventuais alterações a este Regulamento por meio de aditamento ou nova versão com efeitos retroativos, ficando desde logo estabelecido que são válidas de pleno direito as alterações anunciadas por comunicações aos Clientes Participantes ou ao público em geral, desde a data do informe ou mensagem.**

14. Outas Campanha. As condições do Programa não são cumulativas com outras campanhas realizadas pela Clear. Caso existam condições promocionais decorrentes de outras campanhas que conflitem com as do Programa, o cliente terá direito a usufruir os benefícios oferecidos por apenas uma delas, sendo concedido o benefício de maior valor para o Cliente Participante.

15. Interrupção, Suspensão ou Alteração do Programa. O Programa vigorará por prazo indeterminado. **A Corretora reserva-se o direito de, soberana e unilateralmente, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, interromper ou suspender o Programa, bem como alterar suas regras, estejam ou não formalizadas neste Regulamento, nos termos da cláusula 5 deste Regulamento, sem necessidade de prévio aviso aos Clientes Participantes, tampouco dependendo de sua concordância.** O Cliente Participante tem o direito de se desvincular do Programa a qualquer tempo, bastando retirar sua opção pela participação (“*opt-out*”), por meio do site da Corretora.

16. Tolerância. Qualquer omissão ou tolerância da Corretora em relação às regras aplicáveis ao Programa não importará em sua renúncia, novação ou modificação. Se qualquer regra for declarada nula, se tornar inválida ou inexecutável, total ou parcialmente, esse fato não afetará a existência, validade ou eficácia das demais.

17. Lei Aplicável e Foro. Todas as regras aplicáveis ao Programa são regidas pelas leis vigentes no Brasil. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias relativas às regras aplicáveis ao Programa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Anexo I – Condições Específicas

ao Regulamento do Programa de Fidelidade “Clube Clear”

Versão 03 de 06/09/2022

A Corretora reserva-se o direito de, soberana e unilateralmente, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, interromper ou suspender o Programa, bem como alterar suas regras, estejam ou não formalizadas no Regulamento, nos termos das cláusulas 5 e 14 do Regulamento, sem necessidade de prévio aviso aos Clientes Participantes, tampouco dependendo de sua concordância.

Tabela de Vantagens. A relação entre as vantagens de que o Cliente Participante pode usufruir, a depender do Plano de que é beneficiário, estão resumidas no quadro abaixo:

Benefício / Faixa de Minicontratos	Clube Clear - Trader		
	Trader 1	Trader 2	Trader 3
	1 a 199	200 a 499	500 a 999
Plataforma Selfie	Starter	Trader	Pro
Plataforma Robô	Lite I	Lite II	Pro
Mesa Especializada	Trader	Trader	Trader
Assessoria Trader	-	-	-
Desconto Clube Clear	0%	0%	5%
Calculadora de IR	-	-	-

Benefício / Faixa de Minicontratos	Clube Clear - Pro		
	Pro 1	Pro 2	Pro 3
	1.000 a 2.999	3.000 a 9.999	10.000 ou mais
Plataforma Selfie	Pro	Pro	Pro
Plataforma Robô	Expert	Expert	Expert
Mesa Especializada	Pro	Pro	Pro
Assessoria Trader	-	-	✓
Desconto Retroativo	10%	15%	20%
Calculadora de IR	✓	✓	✓

Os grupos mencionados acima com a denominação de Starter, Trader e Pro, terão direito ao acesso às seguintes plataformas/mesas especializadas de atendimento:

- Starter: Mesa Premium e acesso gratuito a uma das seguintes plataformas Profit Trader Clear, Tryd Trader e FlashChart;
- Trader: Mesa Premium e acesso gratuito a uma das seguintes plataformas Profit Plus e Tradezone-Phicube

- Pro: Mesa Gold e acesso gratuito à uma das seguintes plataformas Profit Pro, Tryd Pro, FlashTrader Pro.

É importante esclarecer que, em linha com o previsto no item 8.3, o Cliente Participante terá a isenção de apenas uma das plataformas previstas no grupo acima sendo que, se ele tiver contratado mais de uma, a isenção será concedida quanto à plataforma que tem a mensalidade com o maior valor.
